



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA

MANUAL DO CRO-SC PARA INSCRIÇÃO DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA

SEDE: Rua Duarte Schutel, 351, Centro, Florianópolis-SC
CEP: 88015-640 - Tel.: (48) 3222-4185–Fax: (48) 3222-2111
Site: www.crosc.org.br - E-mail: crosc@crosc.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA

APRESENTAÇÃO

Foi pensando nos profissionais que entram em contato rotineiramente com este Regional, formulando diversos questionamentos referentes ao registro e inscrição de pessoa física e jurídica realizados no âmbito dos Conselhos de Odontologia, é que estamos disponibilizando este manual de perguntas e respostas mais freqüentes.

Sua principal finalidade é ampliar nosso relacionamento com a classe odontológica em geral, auxiliando todos os interessados de forma objetiva, no esclarecimento de dúvidas relativas aos procedimentos administrativos de inscrição e cadastro realizados por esta autarquia.

Desde já colocamo-nos à disposição para sugestões, críticas ou maiores esclarecimentos através do e-mail: sic@crosc.org.br, ou do telefone (48) 3222-4185.

Elaborado e Atualizado pelos Colaboradores:

FERNANDA RAMOS OLIVEIRA PRATES;
EZAIR JOSÉ MEURER JUNIOR.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA

LISTA DE ABREVIATURAS

ASB – AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

APD – AUXILIAR DE PRÓTESE DENTÁRIA

CD – CIRURGIÃO- DENTISTA

CFO – CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

CRO-SC – CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA

EPAO – ENTIDADE PRESTADORA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

EPO – EMPRESA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS

LB – LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA

TPD – TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA

TSB – TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	02
2. PESSOA FÍSICA	06
2.1 Inscrições provisórias	06
2.1.1 Inscrição provisória de cirurgião-dentista, técnico em prótese dentária e técnico em higiene dental	07
2.1.2 Inscrição provisória por transferência de cirurgião-dentista, técnico em prótese dentária e técnico em higiene dental	07
2.2 Inscrições principais	07
2.2.1 Inscrição principal de cirurgião-dentista	07
2.2.2 Inscrição principal de técnico em prótese dentária	08
2.2.3 Inscrição principal de técnico em higiene dental (novo - Técnico em Saúde Bucal)	10
2.2.4 Inscrição principal de auxiliar de consultório dentário (novo - Auxiliar em Saúde Bucal)	11
2.2.5 Inscrição principal de auxiliar de prótese dentária	12
2.2.6 Reativação de inscrição de cirurgião-dentista, técnico em prótese dentária, técnico em higiene dental, auxiliar de consultório dentário e auxiliar de prótese dentária	13
2.2.7 Inscrição principal por transferência de cirurgião-dentista, técnico em prótese dentária, técnico em higiene dental, auxiliar de consultório dentário e auxiliar de prótese dentária	13
2.3 Visto temporário para cirurgião-dentista, técnico em prótese dentária, técnico em higiene dental, auxiliar de consultório dentário e prótese dentária	14
2.4 Inscrição temporária de cirurgião-dentista	15
2.5 Inscrição secundária de cirurgião-dentista, técnico em prótese dentária, técnico em higiene dental e auxiliar de consultório dentário e auxiliar de prótese dentária	15
2.6 Inscrição de especialidade (somente para os cirurgiões–dentistas)	16
2.7 Hab. em analgesia relativa ou sedação consciente, com óxido nitroso	17
2.8 Apostilamento ou mudança/retificação de nome	17
2.9 Suspensão temporária	18
2.10 Cancelamento da inscrição por encerramento ou falecimento (art. 157 da resolução CFO 63/05 e resolução CFO 69/05)	19
2.11 Cirurgião-dentista militar (lei nº 6.681/79 e artigos. 115, § 3º e 255 da resolução CFO 63/05)	20
2.12 Inscrição remida	21
2.13 Segunda via de documentos – pessoa física	21
2.14 Recadastramento	21
3. PESSOA JURÍDICA	22
3.1 Esclarecimentos iniciais – pessoa jurídica	22
3.2 Clínicas odontológicas	24
3.2.1 Clínica filial	25



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA

3.3	Operadoras de planos de saúde	26
3.4	Laboratórios odontológicos	26
3.5	Empresas que comercializam e industrializam produtos odontológicos.....	27
3.6	Sindicato, fundação, associação	28
3.7	Cooperativa	29
3.8	Documentos para inscrição de Unidades Públicas de Saúde	30
3.9	Instituições de ensino e das entidades representativa de classe	31
3.10	Reconhecimento do CFO para entidade representativa de classes.....	32
3.11	Documentos de pessoa jurídica	32
3.12	Cancelamento de inscrição de pessoa jurídica	34
3.13	- Responsabilidade técnica	35
3.14	- Anuidades das pessoas jurídicas.....	36
4.	REFERÊNCIA	38
	ANEXOS	40



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA

2. PESSOA FÍSICA

2.1 Inscrições provisórias

2.1.1 Inscrição provisória de cirurgião-dentista, técnico em prótese dentária e técnico em higiene dental

a) O que é uma inscrição provisória?

Inscrição concedida ao profissional recém-formado (CD, TPD ou THD), que ainda não possui o **diploma de graduação**, no caso de cirurgião-dentista ou **certificado de conclusão do curso**, para TPD e THD.

Cumpra lembrar que a concessão de inscrição provisória visa facilitar o início da atividade do profissional recém-formado, enquanto obtém os documentos imprescindíveis à inscrição definitiva, uma vez que, de acordo com o art. 2º da Lei 5.081/66 e art. 25 do Decreto n. 68.704/1971, a inscrição somente será autorizada com a apresentação da diplomação legal.

b) Qual é o prazo de validade da inscrição provisória?

A inscrição provisória tem validade por 2 (dois) anos, contados da data de colação de grau, quando cirurgião-dentista ou da data de formatura para os demais profissionais.

Ressaltamos que a Decisão CFO 03/04, possibilita a prorrogação por mais um ano, desde que solicitadas em face de greves das universidades ou outros motivos justificáveis.

c) O que acontece se a provisória ultrapassar o prazo de dois anos?

Se o profissional não apresentar o diploma antes do final do prazo de dois anos, a provisória será automaticamente cancelada (caducada), e as atividades relativas ao exercício da profissão deverão ser imediatamente interrompidas, até a conseqüente apresentação do diploma.

d) O profissional com inscrição provisória que deixar de exercer a odontologia, deverá tomar quais providências?

Solicitar junto ao CRO de origem o cancelamento formal da inscrição, instruindo o pedido com uma declaração do encerramento de suas atividades laborais e devolvendo sua cédula profissional. Adotando este procedimento, serão evitadas irregularidades cadastrais e financeiras.

e) É possível requerer a inscrição principal na vigência da provisória sem ter que pagar nova taxa?

Sim. Segundo o artigo 126 da Resolução CFO 63/05, quando a inscrição principal for requerida, na vigência da provisória (02 anos), não será cobrada nova taxa



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA

de inscrição. Já para pedidos feitos após o período de vigência da provisória, será cobrada nova taxa.

Mais informações, consultar artigos 122 a 128 da Resolução CFO 63/05 e Decisão CFO 03/04.

2.1.2 Inscrição provisória por transferência de cirurgião-dentista, técnico em prótese dentária e técnico em higiene dental.

a) O que é uma inscrição provisória por transferência?

É a inscrição concedida ao profissional que tem provisória em um Estado e deseja se transferir permanentemente para o Regional de outro Estado.

b) Como fica a validade de uma inscrição provisória por transferência?

Não será concedido novo prazo de validade de dois anos, a partir do requerimento de transferência para o nosso Estado. O que será feito é uma complementação do prazo, a partir da data de colação de grau.

c) A transferência poderá ser realizada no caso dos profissionais em parcelamento com o CRO de origem?

Aos profissionais em parcelamento, poderá ser concedida transferência provisória, sendo que, a falta de pagamento de qualquer parcela implica na suspensão da citada transferência.

d) A transferência poderá ser realizada no caso de profissionais em débito com o CRO de origem?

A inscrição por transferência depende do envio do processo de inscrição do CRO de origem, para o CRO solicitante. O CRO-SC pode conceder a transferência para profissional em débito, desde que o mesmo firme termo de confissão de dívida, ficando resguardado o direito de realizar cobrança administrativa ou judicial dos eventuais débitos.

e) No caso da transferência é cobrada uma nova taxa de inscrição?

Segundo art. 155 da Resolução CFO 63/05, é vedada a cobrança de uma nova taxa de inscrição no ato da transferência.

Mais informações, consultar artigos 146 a 155 da Resolução CFO-63/05.

2.2 Inscrições principais

2.2.1 Inscrição principal de cirurgião-dentista.

a) Por que é necessária a inscrição principal de cirurgião-dentista?



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA

É a inscrição definitiva para a atividade profissional. Conforme a Lei nº 5.081/66, o exercício da Odontologia só é permitido ao profissional formado por escola ou Instituição de Ensino Superior, somente após a inscrição no órgão fiscalizador do exercício da Odontologia. Vale a pena ressaltar que a inscrição no Conselho Regional, habilita para o exercício legal da profissão, nos limites do Estado respectivo de sua inscrição.

b) Em que situações o profissional formado por Instituições de Ensino está obrigado a ter inscrição no CRO?

Caso o formando não deseje exercer a atividade profissional, não há necessidade de inscrição imediata no Conselho. No entanto, deve fazê-lo antes de iniciar seus trabalhos, incluindo as seguintes situações:

- ✓ Quando pretende exercer suas funções de forma autônoma;
- ✓ Quando seu cargo, função ou emprego público, civil ou militar, da administração direta ou indireta, de âmbito federal, estadual ou municipal, para cuja nomeação, designação, contratação, posse e exercício seja exigida ou necessária a condição de profissional da Odontologia;
- ✓ No caso do magistério, quando o exercício decorra de seu diploma de cirurgião-dentista; e,
- ✓ No caso de quaisquer outras atividades, através do vínculo empregatício ou não, para cujo exercício seja indispensável a condição de cirurgião-dentista.

c) Se o profissional requerer a inscrição principal na vigência da provisória deverá pagar nova taxa?

Não. Segundo art. 126 da Resolução CFO 63/05, quando a inscrição principal for requerida, na vigência da provisória não será cobrada nova taxa de inscrição.

d) E o profissional que for diplomado por escola estrangeira?

Conforme art. 48, § 2º da Lei nº 9.394/96, os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados¹ por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

Dessa forma, o profissional que cursou odontologia em universidade estrangeira deverá, primeiramente, obter a revalidação do diploma e posteriormente apresentar prova desta revalidação no CRO-SC, para que seja deferida a inscrição principal.

Mais informações, consultar artigos 4º a 6º e 120, I a 121, I da Res.CFO-63/05

2.2.2 Inscrição principal de técnico em prótese dentária

¹ Revalidação é a declaração de equivalência de diplomas, certificados e títulos expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior com aqueles expedidos por universidades brasileiras, tornando-se hábeis para os fins em lei.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA

a) Por que é necessária a inscrição principal de técnico em prótese dentária?

A Lei nº 6.710/79 estabelece as seguintes exigências para o exercício da profissão de TPD:

- ✓ A habilitação profissional, a nível de 2º grau, no curso de Prótese Dentária, e;
- ✓ Inscrição no Conselho Regional de Odontologia, sob cuja jurisdição se encontrar o profissional a que se refere esta Lei.

b) Quais são as atribuições do TPD e o que é vedado a este profissional?

Segundo art. 7º da Resolução CFO 63/05, compete ao técnico em prótese dentária:

- ✓ Executar a parte mecânica dos trabalhos odontológicos;
- ✓ Ser responsável, perante o Serviço de Fiscalização respectivo, pelo cumprimento das disposições legais que regem a matéria;
- ✓ Ser responsável pelo treinamento de auxiliares e serventes do laboratório de prótese odontológica.
- ✓ É vedado ao TPD:
- ✓ Prestar, sob qualquer forma, assistência direta a clientes;
- ✓ Manter, em sua oficina, equipamento e instrumental específico de consultório dentário;
- ✓ Fazer propagandas de seus serviços em geral, sendo permitidas, somente, publicidades em revistas, jornais ou folhetos especializados, desde que dirigidas aos cirurgiões-dentistas, e acompanhadas do nome do laboratório, do seu responsável e do número de inscrição no CRO.

c) Como o técnico em prótese dentária pode ter certeza que seu curso é autorizado?

Para que o curso seja reconhecido pelo CFO como entidade formadora, é necessária, primeiramente, a autorização para funcionamento por parte da Secretaria de Educação dos respectivos Estados. Desta forma, é aquele órgão que o profissional deve consultar para ter certeza que o curso é autorizado.

A fim de facilitar a inscrição dos TPD's, o Conselho Federal elaborou uma listagem dos cursos autorizados pelas Secretarias de Educação, gerando um código de registro para cada um deles.

Se porventura a entidade promotora do curso não estiver na listagem do CFO, o profissional deverá apresentar comprovação de que o curso é devidamente autorizado.

Caso não haja essa comprovação, não poderá ser deferida a inscrição de TPD no CRO-SC

d) Os profissionais que têm formação superior de Tecnólogo em Prótese Dentária, podem requerer inscrição no CRO?

Conforme Parecer do CFO nº 141/05, os portadores de diplomas oriundos de cursos de Tecnólogos em Prótese Dentária, podem obter inscrição nos Conselhos de Odontologia, na categoria de **técnico em prótese dentária**.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA

e) Os técnicos em prótese dentária podem ter reconhecidos pelo CFO para fins de registro e inscrição como especialista, os certificados de especialização realizados a nível técnico?

A Resolução CFO 83/08, que baixa normas para reconhecimento de certificado de especialização a nível técnico reconhece a inscrição nos Regionais como técnico em prótese dentária especialista, desde que o curso seja ministrado por instituições de ensino, dentro das normas estabelecidas pelos órgãos competentes do Ministério da Educação.

Foram criadas as seguintes especialidades técnicas em prótese dentária: Prótese Ortodôntica, Prótese Ortopédica Funcional dos Maxilares, Prótese Removível Total e Parcial, Prótese Fixa e Prótese sobre Implante.

Mais informações, consultar artigos 7º a 9º e 120, I a 121, II da Res. CFO-63/05 e Resolução CFO 83/08.

2.2.3 Inscrição principal de Técnico em Saúde Bucal)

a) A profissão de TSB é reconhecida legalmente?

Sim, a Lei que regulamenta a função de Técnico em Saúde Bucal foi publicada no Diário Oficial da União no dia 24 de dezembro de 2008, sob o nº. 11.889/2008, e determinou a obrigatoriedade de inscrição nos Conselhos Regionais de Odontologia.

A Lei também substituiu a antiga nomenclatura, que era Técnico em Higiene Dental.

b) Quais são as atribuições do TSB e o que é vedado a esse profissional?

As atribuições do TSB estão elencadas no art. 5º e incisos da Lei nº 11.889/2008, devendo ser observadas também as disposições dos arts. 12 e 13 da Resolução CFO 63/05. O art. 6º da referida Lei elenca as vedações profissionais do TSB.

É importante ressaltar que o TSB deverá exercer suas atividades sempre sob a supervisão de um cirurgião-dentista.

c) Qual é a carga horária para o curso de TSB?

A carga horária mínima para o curso de técnico em saúde bucal é de 2.200 horas incluindo nestas o núcleo comum integral do ensino médio, com duração de 3 (três) a 4 (quatro) anos. Na hipótese do ensino médio ter sido concluído previamente, o curso de técnico em saúde bucal deverá ter duração de **1.200 horas**, no mínimo, incluindo a parte especial (matérias profissionalizantes e estágio).

f) Como o técnico em saúde bucal pode ter certeza que seu curso é autorizado?



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA

Da mesma forma que os cursos técnicos em prótese dentária, para que o curso seja reconhecido pelo CFO como entidade formadora, é necessária, primeiramente, a autorização para funcionamento por parte do Conselho de Educação dos respectivos Estados. Dessa forma, é naquele órgão que o profissional deve consultar para ter certeza de que o curso está devidamente autorizado.

A fim de facilitar a inscrição destes profissionais, o Conselho Federal elaborou uma listagem dos cursos que são reconhecidos pelos Conselhos de Educação, gerando um código cadastral para cada um deles.

Se por ventura a entidade promotora do curso não estiver na listagem do CFO, o profissional deverá apresentar comprovação de que o curso é devidamente autorizado.

Mais informações, consultar artigos 10 a 17 e 120, I a 121, II da Res. CFO-63/05.

2.2.4 Inscrição principal de Auxiliar em Saúde Bucal

a) A profissão de ASB é reconhecida legalmente?

Sim, a Lei que regulamenta a função de auxiliar em saúde bucal foi publicada no Diário Oficial da União no dia 24 de dezembro de 2008, sob o nº. 11.889/2008, que determinou a obrigatoriedade de inscrição nos Conselhos Regionais de Odontologia.

A referida legislação também substituiu o antigo nome, que era Auxiliar de Consultório Dentário.

b) Quais são as atribuições do(a) ASB e o que é vedado a este profissional?

As atribuições do ASB estão elencadas no art. 9º e incisos da Lei nº 11.889/2008, devendo ser observadas também as disposições dos arts. 20 e 21 da Resolução CFO 63/05. O art. 10 da referida Lei elenca as vedações profissional do ASB.

É importante ressaltar que o ASB deverá exercer suas atividades sempre sob a supervisão de um cirurgião-dentista.

c) Qual é a carga horária para o curso de ASB?

O curso de auxiliar em saúde bucal cobrirá parte do currículo de formação do técnico em saúde bucal, com carga horária nunca inferior a **300 horas, após o ensino fundamental**. O profissional que concluiu o curso e deseja se inscrever como auxiliar deverá apresentar, também, certificado de conclusão, no mínimo, do ensino fundamental.

Mais informações, consultar artigos 18 a 23 e artigo 120, I e 121, II da Resolução CFO 63/05 e Decisão CFO 40/06.

2.2.5 Inscrição principal de auxiliar de prótese dentária



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA

a) A profissão de APD é reconhecida legalmente?

Não existe Lei que regulamente a profissão de auxiliar de prótese dentária. O exercício dessa atividade está disposto somente na Resolução CFO 63/05.

b) Quais são as atribuições do(a) APD e o que é vedado a esse profissional?

As atribuições e vedações estão dispostas no art. 27 da Resolução CFO 63/05.

c) Qual é o principal requisito para a inscrição como auxiliar de prótese dentária?

Para se habilitar ao registro e à inscrição, como auxiliar de prótese dentária, o interessado deverá ser portador de certificado expedido por curso formador de APD ou apresentar declaração do exercício da atividade firmada por cirurgião-dentista ou técnico em prótese dentária.

d) Como deve ser apresentada a declaração de aptidão para APD?

Conforme Decisão CFO 02/07, a declaração deverá atestar a capacidade do interessado em desempenhar as funções de Auxiliar de Prótese Dentária, sendo que, o profissional que firmar tal declaração, deverá ser inscrito no CRO da jurisdição.

Mais informações, consultar artigos 24 a 27 da Resolução CFO 63/05 e Decisão CFO 02/07.

2.2.6 Reativação de inscrição de cirurgião-dentista, técnico em prótese dentária, técnico em higiene dental, auxiliar de consultório dentário e auxiliar de prótese dentária

a) O que é uma reativação de inscrição?

É a inscrição concedida ao profissional que cancelou sua inscrição no CRO e deseja retornar às suas atividades laborativas.

b) No caso de reativação, o profissional permanecerá com o número de inscrição que tinha anteriormente?

Sim, ocorrendo o retorno à atividade, o profissional voltará a ter o mesmo número de inscrição concedido à época da primeira inscrição.

2.2.7 Inscrição principal por transferência de cirurgião-dentista, técnico em prótese dentária, técnico em higiene dental, auxiliar de consultório dentário e auxiliar de prótese dentária

a) O que é inscrição principal por transferência?



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA

É a concessão de inscrição ao profissional que tem inscrição principal em um Estado e deseja se transferir, de modo permanente, para outro Estado, ou vice versa.

b) A transferência poderá ser realizada no caso de profissionais em parcelamento com o CRO de origem?

Ao profissional em parcelamento poderá ser concedida transferência provisória, sendo que, a falta de pagamento de qualquer parcela, implica na suspensão da citada transferência.

c) A transferência poderá ser realizada no caso de profissionais em débito com o CRO de origem?

Ao profissional em débito será concedida a transferência, desde que o mesmo firme termo de confissão de dívida para com o Conselho titular do crédito, ou esteja o débito sendo objeto de ação judicial. Ressaltamos, ainda, que mesmo após a efetivação da transferência para outro Regional, o profissional em débito estará sujeito a ajuizamento de execução fiscal.

d) O profissional que tem registro como especialista no CRO de origem pode registrar a mesma especialidade no CRO-SC?

Sim. Neste caso, o profissional deverá apresentar o diploma original de especialista e fica dispensado do pagamento da taxa referente à inscrição da especialidade.

e) No caso da transferência é cobrada uma nova taxa de inscrição?

Não. Segundo art. 155 da Resolução CFO 63/05, é vedada a cobrança de uma nova taxa de inscrição no ato da transferência.

Mais informações, consultar artigos 146 a 155 da Resolução CFO 63/05.

2.3 Visto temporário para cirurgião-dentista, técnico em prótese dentária, técnico em higiene dental, auxiliar de consultório dentário e auxiliar de prótese dentária.

a) Para que serve o visto temporário?

O visto é utilizado quando o profissional é inscrito em outro Regional e deseja atuar temporariamente no Estado de Santa Catarina.

b) Qual é o prazo concedido no visto temporário?

É concedido o prazo é de 90 (noventa) dias, não podendo ser prorrogado.

c) É necessário algum tipo de pagamento para que seja concedido o visto temporário?

Não. O visto temporário desobriga o profissional do pagamento de taxas e/ou anuidade proporcional.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA

2.4 Inscrição temporária de cirurgião-dentista

a) O que é uma inscrição temporária?

Inscrição Temporária é aquela a que se destina a cirurgião-dentista estrangeiro com “visto temporário” ou “registro provisório”, desde que não haja restrição ao exercício profissional no país.

O **Visto temporário** é concedido ao estrangeiro que pretende vir ao Brasil na condição de estudante ou na condição de cientista, professor, técnico ou profissional de outra categoria, sob regime de contrato ou a serviço do Governo brasileiro (Lei nº 6815/80).

O **Registro Provisório** é o registro concedido ao profissional que, tendo ingressado no território nacional até 1º de julho de 1988, nele permaneça em situação ilegal. Ele assegura ao detentor permanência de dois anos, com os mesmos direitos e deveres do estrangeiro possuidor de visto temporário (Decreto Lei nº 2.481/88).

b) Quais os documentos necessários para o cirurgião-dentista que é portador de “visto temporário” requerer a inscrição temporária no CRO?

Além da cópia do contrato de trabalho ou declaração da Instituição de Ensino Superior ou entidade credenciada pelo CFO de que o profissional realizará curso de pós-graduação, são necessários os documentos constantes no Anexo I deste Manual.

c) Qual é o prazo de validade da inscrição temporária?

A inscrição temporária será cancelada ao término do prazo concedido para a estada do profissional no território nacional, o qual será verificado pelo contrato de trabalho ou duração do curso de pós-graduação.

No caso de cirurgião-dentista portador de “registro provisório”, será concedida a inscrição temporária, pelo prazo de **2 (dois) anos**, a contar da data do referido registro.

Mais informações, consultar artigos 129 a 133 da Resolução CFO-63/05.

2.5 Inscrição secundária de cirurgião-dentista, técnico em prótese dentária, técnico em higiene dental e auxiliar de consultório dentário e auxiliar de prótese dentária

a) Para que serve a inscrição secundária?

A inscrição secundária deverá ser realizada quando o profissional for inscrito na categoria provisória ou principal em outro Conselho Regional e deseja atuar, também, no Estado de Santa Catarina. O cirurgião-dentista pode ter quantas inscrições secundárias for de seu interesse.

b) O profissional que tem inscrição secundária deve pagar quantas anuidades?



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA

O profissional pagará anuidade no CRO de origem e pagará, também, anuidade para cada inscrição secundária que tiver.

c) No caso dos profissionais estarem em débito com o CRO de origem, a secundária poderá ser concedida?

Sim, é possível a concessão da secundária desde que o profissional firme termo de confissão de dívida para com o Conselho de origem, ou esteja o débito sendo objeto de ação judicial.

d) O profissional que tem registro como especialista no CRO de origem pode registrar a especialidade em outro CRO?

Sim. Neste caso, o profissional deverá apresentar cópia do diploma de especialista e fica dispensado do pagamento da taxa referente à inscrição da especialidade.

e) É cobrada taxa de inscrição para cada secundária?

Sim, para cada requerimento de secundária. Conforme art. 138 da Resolução CFO 63/05.

Mais informações, consultar artigos 134 a 139 da Resolução CFO 63/05.

2.6 Inscrição de especialidade (somente para os cirurgiões–dentistas)

a) Quais são as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal e qual a carga horária mínima prevista para as mesmas?

- ✓ Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais, 2000 (duas mil) horas-aula;
- ✓ Dentística, 750 (setecentas e cinqüenta) horas-aula;
- ✓ Disfunção Têmporo-Mandibular e Dor-Orofacial, 500 (quinhentas) horas-aula;
- ✓ Endodontia, 750 (setecentas e cinqüenta) horas-aula;
- ✓ Estomatologia, 500 (quinhentas) horas-aula;
- ✓ Radiologia Odontológica e Imaginologia, 500 (quinhentas) horas-aula;
- ✓ Implantodontia, 1000 (mil) horas-aula;
- ✓ Odontologia Legal, 500 (quinhentas) horas-aula;
- ✓ Odontologia do Trabalho, 500 (quinhentas) horas-aula;
- ✓ Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais, 500 (quinhentas) horas-aula;
- ✓ Odontogeriatría, 500 (quinhentas) horas-aula;
- ✓ Odontopediatria, 750 (setecentas e cinqüenta) horas-aula;
- ✓ Ortodontia, 1000 (mil) horas-aula;
- ✓ Ortopedia Funcional dos Maxilares, 1000 (mil) horas-aula;
- ✓ Patologia Bucal, 500 (quinhentas) horas-aula;
- ✓ Periodontia, 750 (setecentas e cinqüenta) horas-aula;
- ✓ Prótese Buco-Maxilo-Facial, 500 (quinhentas) horas-aula;
- ✓ Prótese Dentária, 750 (setecentas e cinqüenta) horas-aula, e;
- ✓ Saúde Coletiva, 500 (quinhentas) horas-aula.

SEDE: Rua Duarte Schutel, 351, Centro, Florianópolis-SC
 CEP: 88015-640 - Tel.: (48) 3222-4185–Fax: (48) 3222-2111
 Site: www.crosc.org.br - E-mail: crosc@crosc.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA

b) Quais são os requisitos para o registro e inscrição de especialidade?

- ✓ Possuir certificado de curso de especialização ou residência em Odontologia que atenda as normas do CFO;
- ✓ Possuir diploma expedido por curso de especialização, realizado pelo Serviço de Saúde das Forças Armadas, que atenda as exigências do CFO;
- ✓ Possuir diploma ou certificado conferido por curso de especialização ou residência na vigência das Resoluções do CFO ou legislação específica anterior.

Mais informações, consultar arts. 36 a 39 e arts. 120, II a 121, II da Resolução CFO 63/05.

2.7. Habilitação em analgesia relativa ou sedação consciente, com óxido nitroso

a) Quais são os requisitos para a obtenção da Habilitação em Analgesia Relativa ou Sedação Consciente com Óxido Nitroso?

Ter concluído curso na área, devidamente autorizado pelo Conselho Federal de Odontologia, através de ato específico, ministrado por Instituição de Ensino Superior ou Entidade de Classe devidamente registrada.

b) Qual é a carga horária mínima para o curso de Analgesia?

São 96 (noventa e seis) horas/aula.

Mais informações, consultar Resolução CFO 51/04.

2.8. Habilitação nas Práticas Integrativas e Complementares à Saúde Bucal.

a) Quais são as práticas integrativas e complementares à saúde bucal reconhecidas pelo CFO?

Segundo Resolução CFO 82/08, o cirurgião-dentista pode requerer habilitação nas seguintes práticas: Acupuntura, Fitoterapia, Terapia Floral, Hipnose, Homeopatia e Laserterapia.

b) De que maneiras o cirurgião-dentista interessado pode requerer a habilitação nas práticas integrativas e complementares da Saúde Bucal?

O interessado pode requerer a inscrição como habilitado das seguintes formas:

- Comprovar a utilização da prática há 5 (cinco) anos nos últimos 10 (dez) anos de profissão;
- Aprovação em concurso perante banca examinadora designada pelo Conselho Federal de Odontologia, abrangendo provas de título e escrita;



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA

- Apresentação de certificado de curso portariado pelo Conselho Federal de Odontologia, que atenda às disposições da Resolução CFO 82/08.
- c) Que tipo de documentação é válida, a fim de comprovar a prática em qualquer das práticas integrativas e complementares da Saúde Bucal?**
- Atestado de ministração de curso em instituição de ensino, entidades de classe registradas no Conselho Federal de Odontologia ou entidades representativas da prática integrativa;
 - Certificado de participação em curso, palestra, conferência, congresso e outros eventos que demonstrem aprendizagem na prática integrativa;
 - Comprovação do exercício clínico através de cópia da ficha clínica assinada pelo cliente onde conste assentamentos do tratamento executado;
 - Atestado firmado por cirurgião-dentista ou profissional da área de saúde que comprove o encaminhamento de cliente para tratamento, atestado de cliente que se submeteu ao tratamento da prática integrativa, declaração de farmácia que recebe receitas ou cópia do receituário, quando for o caso.

A documentação deve ser apresentada no CRO onde o profissional possui inscrição, até a data limite de 31 de março de 2009.

d) Que documentação o profissional deve apresentar para se habilitar ao concurso perante banca examinadora e qual é a data limite para o requerimento?

O profissional deve apresentar até a data limite de 31 de março de 2009, 3 (três) vias de dossiê, contendo os títulos comprobatórios de sua experiência na prática pleiteada. Vencido o período de inscrição, o CFO nomeará, no mínimo, uma banca examinadora constituída de 3 (três) membros para avaliar a documentação apresentada, e determinará data e local de realização do concurso.

Mais informações, consultar a Resolução CFO 82/08 e Decisão CFO 45/08.

2.9 Apostilamento ou mudança/retificação de nome.

a) Quando deve ser realizado o apostilamento da inscrição?

Quando ocorre alguma alteração no registro civil do profissional, em virtude do matrimônio, separação ou divórcio ou, ainda, retificação do nome ou sobrenome do mesmo.

2.10 Suspensão temporária.

a) Quando a suspensão temporária poderá ser concedida?



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA

Quando o profissional ficar **comprovadamente** afastado do exercício de suas atividades profissionais, sem percepção de qualquer vantagem pecuniária delas decorrentes, **por motivo de doença, por ocupar cargo eletivo ou motivo de estudo no Exterior.**

b) Para a concessão da suspensão temporária o profissional deverá estar quite com o Conselho?

Sim. Só será deferido o pedido de suspensão temporária ao profissional quite com todas as suas obrigações financeiras e que não esteja respondendo a processo-ético.

c) Ao término da suspensão temporária o profissional que deseja retornar às suas atividades deve pagar nova taxa de inscrição?

Não, o profissional fica dispensado do pagamento de uma nova taxa.

d) Qual é a documentação que deve ser apresentada para a concessão da suspensão temporária?

Somente a carteira-livreto, que ficará guardada no CRO-SC, até o restabelecimento da inscrição.

Mais informações, consultar artigo 156 da Resolução CFO 63/05.

2.11 Cancelamento da inscrição por encerramento de atividade profissional ou falecimento (art. 157 da resolução CFO 63/05 e resolução CFO 69/05)

a) O que é o cancelamento da inscrição por encerramento?

É aquele requerido pelo profissional que encerra suas atividades profissionais na área da odontologia.

b) O profissional deverá estar quite com o Conselho para que possa ser concedido o cancelamento?

Não. Porém os débitos não pagos serão cobrados administrativamente ou judicialmente, através dos meios legais disponíveis (Resolução CFO 69/05 e Lei de Execuções Fiscais).

c) Qual a documentação necessária para a concessão do cancelamento por encerramento?

- ✓ Declaração sob as penas da lei, do encerramento da atividade profissional;
- ✓ Devolução da carteira-livreto e cédula (para CD's) e somente cédula para os demais profissionais.

Observação: para cancelamento, o profissional não poderá ser responsável técnico por nenhuma clínica ou laboratório inscritos no Conselho e não poderá ter inscrição secundária em outro Regional.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA

d) A carteira-livreto poderá ser devolvida ao profissional após o cancelamento?

Sim, desde que o profissional solicite a devolução, através de requerimento.

e) Como deverá ser o cancelamento por falecimento?

Deverá ser apresentada a certidão de óbito do de cujus e devolvida a carteira-livreto e cédula profissional.

Da mesma forma, a carteira-livreto poderá ser devolvida, através de solicitação de seus familiares.

Mais informações, consultar art. 157 da Resolução CFO 63/05 e Resolução CFO 69/05.

2.12 Cirurgião-dentista militar (lei nº 6.681/79 e artigos 115, §3º e 255 da resolução CFO-63/05)

a) O cirurgião-dentista militar tem os mesmos direitos e obrigações do dentista civil?

Não, o cirurgião-dentista militar fica dispensado do pagamento das anuidades e não pode votar ou ser votado nas eleições do Conselho Regional de Odontologia.

b) Como o cirurgião-dentista pode comprovar que é militar?

Através de declaração do órgão competente, de que o profissional exerce suas funções exclusivamente no âmbito militar.

c) Esta declaração deverá ser apresentada anualmente para que seja concedida a dispensa da anuidade?

Sim, conforme dispõe o art 115, § 3º da Resolução CFO 63/05.

Mais informações, consultar a Lei nº 6.681/79 e Arts. 155, § 3º e 255 da Resolução CFO 63/05.

2.12 Inscrição remida

a. Quais são os requisitos para a inscrição principal ser transformada em Remida?

A inscrição remida é concedida automaticamente ao profissional com 70 (setenta) anos de idade, que nunca tenha sofrido penalidade por infração ética e esteja quite com o CRO-SC.

b. Os cirurgiões-dentistas remidos pelo CRO tem os mesmos direitos e obrigações dos demais?



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA

O cirurgião-dentista com inscrição remida fica liberado do pagamento da anuidade do exercício em que a mesma seja concedida, como também, do recolhimento das anuidades vindouras.

A ele é facultado o comparecimento a eleições da Autarquia, podendo, no entanto, votar, ser votado e participar de Assembléias Gerais do Conselho Regional.

Mais informações, artigos 140 a 145 da Resolução CFO 63/05.

2.13 Segunda via de documentos – pessoa física

a) Quando o profissional poderá requerer a 2ª via de documentos?

Quando desejar modificar algum dado, referente a alterações nos documentos pessoais (Identidade, CPF, Título Eleitoral), alteração do nome ou sobrenome ou inclusão de especialidade ou analgesia registradas neste Conselho.

Ressaltamos que a 2ª via de cédula só será confeccionada após o profissional já ter realizado o recadastramento no CRO-SC.

2.14 Recadastramento

a) O que é o recadastramento?

É o procedimento visando corrigir a defasagem no cadastro nacional dos profissionais inscritos. Objetiva, também, a formação de uma base de dados confiável e útil aos Conselhos de Odontologia, disponibilizando uma cédula de identidade profissional moderna, dotada de diversos recursos de segurança.

b) Todos os profissionais inscritos no Conselho devem se recadastrar?

Todos com exceção de profissionais que possuem inscrição provisória, secundária ou foram inscritos posteriormente a data de 25 de outubro de 2004 (já possuem a cédula nova). No caso da inscrição secundária, o profissional deverá se recadastrar, apenas, no CRO onde possui inscrição principal.

c) É necessário o pagamento de alguma taxa para a realização do recadastramento?

Não. O recadastramento e a emissão de uma nova cédula são feitos gratuitamente.

d) Até quando o profissional pode realizar o recadastramento?

Segundo a Resolução CFO 68/05, o recadastramento será realizado por prazo indeterminado.

Mais informações, consultar Resolução CFO-56/04 e 68/05.

3. PESSOA JURÍDICA

SEDE: Rua Duarte Schutel, 351, Centro, Florianópolis-SC
 CEP: 88015-640 - Tel.: (48) 3222-4185–Fax: (48) 3222-2111
 Site: www.crosc.org.br - E-mail: crosc@crosc.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA

3.1 Esclarecimentos iniciais – pessoa jurídica

Inicialmente convém esclarecer, que precisam se inscrever no CRO-SC todas as empresas definidas no §1º do art. 13 da Lei Federal 4.324/64, contempladas pelo art. 87 da Resolução CFO-63/2005, o qual define como entidades prestadoras de assistência odontológica, todas aquelas que exerçam a odontologia, ainda que de forma indireta.

São elas: clínicas, policlínicas, cooperativa, planos de assistência à saúde, convênios de qualquer forma, credenciamento, administradoras, intermediadoras, seguradoras de saúde, ou quaisquer outras entidades de atividade similar.

As operadoras de planos odontológicos também são obrigadas a ter inscrição no CRO por força do art. 8º, inciso I da Lei 9.656/1998.

Atualização cadastral:

Todas as empresas após estarem inscritas são obrigadas a atualizar seu cadastro e a relação dos profissionais que trabalham na entidade, seja na condição de sócio, empregado, terceirizado, cooperado, ou credenciado, anotadas a condição de especialista se for o caso, conforme dispõe o art. 121, inciso IV, §3º da Resolução CFO-63/2005.

O que é uma sociedade empresária? Como faço para constituir uma?

Sociedade empresária significa um grupo de pessoas, com bom convívio interpessoal e interesses em comum, que mediante um contrato, reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços em uma atividade econômica, com a partilha dos resultados (conforme redação do art. 981 do Código Civil).

Para criar uma sociedade empresária, os contraentes deverão atender a disposição do art. 997 e seguintes do Código Civil. Para tanto, deverá a sociedade constituir-se mediante a criação de um contrato escrito, o qual determinará qual é o tipo de sociedade, qual sua área de atuação (objeto social), quem são os sócios e quais são suas quotas e responsabilidades, podendo demonstrar ainda outras diversas condições.

O contrato reúne os todos interessantes dos sócios em um documento, que determinará as regras de funcionamento do empreendimento.

Por fim, sugerimos aos profissionais da área odontológica caso tenham interesse em constituir uma pessoa jurídica, procurem profissionais habilitados na área jurídica e/ou contábil para auxiliar na parte tributária e prestar os esclarecimentos peculiares de cada sociedade.

Quais são as modalidades de nome empresarial?

O regramento sobre nome empresarial está disposto no art. 1.155 e seguintes do Código Civil, conforme segue:



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA

“Considera-se nome empresarial **a firma ou a denominação** adotada, de conformidade com este Capítulo, para o exercício de empresa.”

Isso posto, são determinadas duas modalidades de nome, a firma e a denominação social. A firma é a junção de um ou mais nomes dos sócios, desde que pessoa física, indicando o tipo de empresa (sociedade limitada, sociedade simples, etc.). Ex.: Silva & Souza Ltda. Já a denominação é o nome empresarial que faz uso da atividade visada, assim exemplificamos: Clínica Odontológica Silva & Souza Ltda.

Nome fantasia:

Atualmente, em nosso País, não possuímos uma legislação que regulamente a utilização de nome fantasia, sendo somente vedados os nomes ilegais ou os que causem prejuízo a terceiro. Porém, o CRO-SC objetivando maior efetividade e possibilidade de fiscalização profissional, além da defesa dos interesses das empresas da categoria, determinou, com base no art. 11, “a” da Lei. 4.324/64, que as empresas odontológicas consignem de forma expressa no contrato social o nome fantasia que venham a utilizar.

Salientamos que a falta do mesmo no contrato social ensejará o não registro do nome solicitado em nossos cadastros.

Por que pessoas físicas, não podem anunciar nome fantasia?

As pessoas físicas não podem anunciar nome fantasia, pois esta prerrogativa é uma característica das pessoas jurídicas devidamente constituídas na forma da lei e do Código de Ética Odontológica.

Teoria da aparência:

Os Tribunais julgam e aplicam a norma conforme a situação apresentada ao consumidor pelo profissional liberal. Portanto, caso o profissional liberal utilize nome empresarial sem ter empresa constituída, e cause prejuízo ao consumidor, poderá ser responsabilizado como se empresa fosse.

Com isso a responsabilidade civil do profissional é alterada da subjetiva, na qual o consumidor deveria provar a veracidade dos fatos, para responsabilidade objetiva, na qual o profissional deve provar que não tem culpa, em razão nome empresarial utilizado de forma irregular, conforme disposição do Código de Defesa do Consumidor.

3.2 Das clínicas odontológicas

Para o CRO-SC tem alguma diferença a quantidade de sócios cirurgiões-dentistas ou leigos em uma clínica?



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA

Não, para o Conselho a quantidade de sócios é indiferente e o CRO-SC não coloca nenhum óbice quanto a isto.

Desta forma, pode-se ter quantos sócio quiserem, seja ele cirurgião-dentista ou não. Todavia, apenas para classificação interna, o CFO fixou as anuidades por categoria, e se a sociedade tiver sócios leigos (não cirurgião-dentista), pode variar os valores da anuidade conforme tabela do próprio CFO.

Quais os documentos necessários para inscrição de uma clínica?

As clínicas odontológicas devem apresentar os seguintes documentos (conforme cada categoria), para obter inscrição no CRO-SC:

Clínica de CD`s:

1. Requerimento de inscrição (preenchido na sede ou delegacia do CRO-SC pelo adm. ou procurador);
2. Cópia do Contrato Social e alterações ou cópia do Registro de Firma Individual;
3. Relação de profissionais que atuam na clínica;
4. Declaração de responsabilidade técnica;
5. Cópia do Comprovante de Inscrição no CNPJ;
6. Pagamento da taxa de inscrição, bem como, da taxa de emissão de certificado.

Clínica de CD com Leigo:

1. Requerimento de inscrição (preenchido na sede ou delegacia do CRO-SC pelo adm. ou procurador);
2. Cópia do Contrato Social e alterações;
3. Relação de profissionais que atuam na clínica;
4. Declaração de responsabilidade técnica;
5. Cópia do Comprovante de Inscrição no CNPJ;
6. Cópia do RG e CPF dos Sócios Leigos (sem inscrição no CRO-SC);
7. Pagamento da taxa de inscrição, bem como, da taxa de emissão de certificado.

Clínica de CD com Leigo (cônjuge; ascendente; descendente direto):

1. Requerimento de inscrição (preenchido na sede ou delegacia do CRO-SC pelo adm. ou procurador);
2. Cópia do Contrato Social e alterações;
3. Relação de profissionais que atuam na clínica;
4. Declaração de responsabilidade técnica;
5. Cópia do Comprovante de Inscrição no CNPJ;
6. Cópia da certidão de casamento quando for sócio cônjuge e de nascimento ou casamento quando for sócio ascendente ou descende (quando tratar-se de união estável apresentar declaração pública firmada em cartório);
7. Cópia do RG e CPF dos Sócios Leigos (sem inscrição no CRO-SC);
8. Pagamento da taxa de inscrição, bem como, da taxa de emissão de certificado.

Clínica Só de Leigos:



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA

1. Requerimento de inscrição (preenchido na sede ou delegacia do CRO-SC pelo adm. ou procurador);
2. Cópia do Contrato Social e alterações;
3. Relação de profissionais que atuam na clínica;
4. Declaração de responsabilidade técnica;
5. Cópia do Comprovante de Inscrição no CNPJ;
6. Cópia do RG e CPF dos Sócios Leigos (sem inscrição no CRO-SC);
7. Pagamento da taxa de inscrição, bem como, da taxa de emissão de certificado.

3.2.1 Clínica filial

Uma filial da empresa precisa se inscrever no CRO-SC?

Sim, da mesma forma que a empresa matriz, a empresa filial deverá solicitar sua inscrição no CRO-SC, conforme disposição da alínea "a" do §2º do art. 87 da Resolução CFO-63/2005.

Como que se procede para inscrever uma clínica filial?

Será o mesmo da inscrição da matriz, ou seja, terá que ser requerida uma nova inscrição de pessoa jurídica com a apresentação de todos os documentos de praxe, inclusive com a indicação de um novo profissional para ser responsável técnico.

A inscrição da Filial se procede com os seguintes documentos:

1. Requerimento de inscrição (preenchido na sede ou delegacia do CRO-SC pelo adm. ou procurador);
2. Contrato Social e Alteração (esta alteração tem constar à criação de uma filial);
3. Relação de profissionais que irão atuar na filial;
4. Declaração de responsabilidade técnica (não pode ser o mesmo profissional da matriz);
5. Cópia do CNPJ (tem que ser o CNPJ da filial);
6. Pagamento da taxa de inscrição, bem como, da taxa de emissão de certificado.

3.3 Das operadoras de planos de saúde

Estas empresas são obrigadas a se inscrever no CRO-SC, pois uma operadora de planos odontológicos (saúde) para poder atuar legalmente tem que ter inscrição na Agência Nacional de Saúde Suplementar.

O art. 8º, inciso I da Lei 9.656/1998, determina que um dos requisitos para obter a inscrição na ANS é estar devidamente inscrita no CRO. Dessa forma para uma empresa se regularizar junto a ANS, terá que necessariamente se inscrever previamente no CRO de sua jurisdição.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA

As operadoras de planos têm que apresentar os seguintes documentos para requerer inscrição no CRO:

1. Requerimento de inscrição (preenchido na sede ou delegacia do CRO-SC pelo adm. ou procurador);
2. Cópia do Contrato Social e alterações;
3. Relação de todos os profissionais CD'S e Clínicas credenciadas, anotada a condição de especialista se for o caso, bem como, o número de CRO dos profissionais e empresas;
4. Declaração de responsabilidade técnica;
5. Termo de compromisso de que requererá registro junto à ANS (ou cópia da inscrição caso já possua);
6. Cópia do Comprovante de Inscrição no CNPJ;
7. Cópia do RG e CPF dos Sócios Leigos (sem inscrição no CRO-SC);
8. Pagamento da taxa de inscrição, bem como, da taxa de emissão de certificado.

3.4 Laboratórios de próteses odontológicas

Qual o fundamento legal para que um laboratório de prótese odontológica tenha a obrigação de se inscrever nos Conselhos?

Os laboratórios de prótese dentária são obrigados à inscrição no Conselho Regional de Odontologia da jurisdição que estejam instalados. O fundamento encontra-se previsto no art. 4º do Decreto Lei nº 87.689/82 que regulamenta a Lei Federal nº 6.710/79 (que disciplina sobre a profissão de técnico em prótese dentária).

O laboratório mantido por pessoa física (CD ou TPD), não precisa ter inscrição no CRO-SC, todavia o mesmo fica vetado de usar nome fantasia, pois está prerrogativa é exclusiva dos laboratórios que são pessoas jurídicas (empresas).

A profissão de Técnico em Prótese Dentária é disciplinada pela Lei 6.710/79 e regulamentada pelo Decreto Lei nº 87.689/82 (conforme anteriormente ressaltado), e tais diplomas legais não exigem a obrigatoriedade de constituição de pessoa jurídica para o exercício da atividade.

Desta forma, para praticar tais atos pertinentes a esta profissão, o TPD poderá escolher a opção de atuar na condição de pessoa física (profissional liberal) ou através de pessoa jurídica devidamente constituída (sociedade empresarial, sociedade simples, ou firma individual).

Publicidade no Laboratório de Prótese Dentária:

É vedada a os laboratórios de prótese dentária fazerem propaganda dos seus serviços ao público em geral. **A propaganda permitida é direcionada exclusiva aos cirurgiões-dentistas, seu público alvo**, conforme dispõe a Lei nº 6.710/79, no art. 4º, inciso I.

O Parecer nº 07/2006, exarado Procuradoria Jurídica desta Autarquia, disciplina nesse Regional o assunto em questão.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA

Os laboratórios para se inscreverem no CRO-SC, deverão apresentar os seguintes documentos:

1. Requerimento de inscrição (preenchido na sede ou delegacia do CRO-SC pelo adm. ou procurador);
2. Cópia do Contrato Social e alterações;
3. Relação de profissionais que atuam no Laboratório;
4. Declaração de responsabilidade técnica (CD ou TPD);
5. Cópia do Comprovante de Inscrição no CNPJ;
6. Cópia do RG e CPF dos Sócios Leigos (sem inscrição no CRO-SC);
7. Pagamento da taxa de inscrição, bem como, da taxa de emissão de certificado.

3.5 Empresas que comercializam e/ou industrializam produtos odontológicos (EPO)

As empresas que comercializam e/ou industrializam produtos odontológicos terão a necessidade de se inscreverem no CRO-SC?

O art. 87 da Resolução CFO-63/2005, recepcionou a Resolução CFO-054/2004 e a Decisão CFO-53/2004, instituiu a obrigação das empresas que comercializam e/ou industrializam produtos odontológicos (dentárias e outras), terem inscrição no CFO e no Conselho Regional de suas jurisdição, como um dos requisitos para seu funcionamento.

Esta exigência do CFO atendeu as vigilâncias sanitárias de diversos Municípios e a própria e a ANVISA, que vêm exigindo Certificado de Regularidade Técnica emitido pelos Conselhos Regionais.

Ressalta-se que não existe lei federal confirmando tal obrigatoriedade, conforme ocorre com as demais empresas, sendo facultado que estas empresas caso queiram se inscrever por solicitação dos órgãos públicos, terão suas inscrições recebidas e concluídas pelo CRO do local de jurisdição da empresa.

Certificado de inscrição na EPO:

As empresas que comercializam produtos odontológicos também receberão seu certificado de inscrição, com uma peculiaridade, o mesmo terá **prazo de validade de um (01) ano**, conforme a referida decisão.

Em resposta a questionamento desse Regional ao CFO, foi-nos orientado por meio do Parecer PROJUR-80/2008, que a **não renovação do certificado ensejará o cancelamento de inscrição ex officio da EPO** e notificação do ocorrido a ANVISA.

Para requerer inscrição estas empresas (EPO), terão que apresentar os seguintes documentos:



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA

1. Requerimento de inscrição (preenchido na sede ou delegacia do CRO-SC pelo adm. ou procurador);
2. Cópia do Contrato Social e alterações;
3. Declaração de responsabilidade técnica;
4. Cópia do Comprovante de Inscrição no CNPJ;
5. Cópia do RG e CPF somente do Responsável Administrativo;
6. Pagamento da taxa de inscrição, bem como, da taxa de emissão de certificado.

Para solicitar a renovação do certificado de inscrição, apresente:

1. Requerimento, preenchido na sede ou delegacia do CRO-SC pelo adm. ou procurador;
2. Devolução do certificado de inscrição original ou declaração de extravio do documento;
3. Pagamento de taxa de emissão de certificado.

3.6 Sindicato, Fundação e Associação.

Os sindicatos ou das demais entidades sem fins lucrativos, também precisam inscrever no CRO-SC?

Os sindicatos ou demais entidades sem fins lucrativos precisam ter inscrição de nesse Regional se mantiverem **consultório odontológico** sob sua supervisão, contratando os profissionais que vão atuar ou terceirizando o serviço.

Neste caso, trata-se de prestação de serviços odontológicos por uma pessoa jurídica, o que torna necessário à inscrição no CRO e a nomeação de um responsável técnico para responder pelos procedimentos realizados na clínica, embora essas entidades não tenham o intuito final de auferir lucro.

Neste sentido, a Resolução CFO-63/2005 exigiu no art. 87, §2º alíneas “e” e “f”, as inscrições das clínicas mantidas por “sindicato” e “entidades beneficentes” (fundação e associações).

Entidade Beneficente:

A Fundação ou Associação será isenta das Anuidades e Taxas, por força do art. 256 da Resolução CFO-63/05, caso seja entidade beneficente.

Para tanto a mesma deverá possuir Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, emitido pelo Ministério da Assistência Social – Conselho Nacional de Assistência Social, para obter a isenção das taxas e anuidades.

Esclarecemos a seguir os documentos necessários para os sindicatos e demais entidades sem fins lucrativos inscreverem suas clínicas:

Sindicato - “Inscrição da Clínica”

SEDE: Rua Duarte Schutel, 351, Centro, Florianópolis-SC
 CEP: 88015-640 - Tel.: (48) 3222-4185–Fax: (48) 3222-2111
 Site: www.crosc.org.br - E-mail: crosc@crosc.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA

1. Requerimento de inscrição (preenchido na sede ou delegacia do CRO-SC pelo adm. ou procurador);
 2. Cópia do Estatuto de Constituição do Sindicato;
 3. Cópia da “Carta Sindical” ou “Certificado de Registro como Entidade Sindical”;
 4. Cópia da Ata de Posse do atual Diretoria;
 5. Relação de profissionais que atuam na clínica;
 6. Declaração de responsabilidade técnica;
 7. Cópia do Comprovante de Inscrição no CNPJ;
 8. Cópia do RG e CPF do Responsável Administrativo (Presidente ou outra pessoa).
- Obs.: O Sindicato será isento das Anuidades e Taxas (art. 256 da Res. 63/2005).

Fundação ou Associação - “Inscrição da Clínica”

1. Requerimento de inscrição (preenchido na sede ou delegacia do CRO-SC pelo adm. ou procurador);
2. Cópia do Estatuto de Constituição da Fundação ou Associação;
3. Cópia da Lei que constituiu a Fundação, em caso de fundação pública;
4. Cópia da Ata de Posse do atual Diretoria;
5. Relação de profissionais que atuam na clínica;
6. Declaração de responsabilidade técnica;
7. Cópia Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, emitido pelo Ministério da Assistência Social;
8. Cópia do Comprovante de Inscrição no CNPJ;
9. Cópia do RG e CPF do Responsável Administrativo (Presidente ou outra pessoa).

3.7 Cooperativa

A sociedade cooperativa exerce uma função distinta de uma sociedade empresarial e de uma associação. Nesta, o cooperado ao mesmo tempo em que é usuário da cooperativa (empresa) ele é prestador de serviço.

A cooperativa não é uma entidade sem fins lucrativos, pois se entende que a mesma é uma empresa com dupla natureza, na qual contempla o lado econômico e o social de seus cooperados, sendo regida pela Lei Federal 5.764/71.

Uma sociedade cooperativa, a mesma é obrigada se inscrever no CRO em atenção ao art. 87, §2º alínea “g” da Resolução CFO-63/05, quando de qualquer forma prestar serviços odontológicos, seja para seus cooperados ou para terceiros.

Para requerer inscrição no CRO-SC, a cooperativa deve apresentar:

1. Requerimento de inscrição (preenchido na sede ou delegacia do CRO-SC pelo adm. ou procurador);



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA

2. Cópia do Ato de Constituição da Cooperativa, arquivado no órgão competente (Junta Comercial - Lei Federal 5.764/71);
3. Cópia da Ata de Posse da atual Diretoria;
4. Relação de profissionais que atuam na clínica;
5. Declaração de responsabilidade técnica;
6. Comprovante de Inscrição no CNPJ;
7. Cópia do Estatuto da Cooperativa;
8. Cópia do RG e CPF do Responsável Administrativo (Presidente ou outra pessoa).
9. Pagamento da taxa de inscrição, bem como, da taxa de emissão de certificado.

3.8 Documentos para inscrição de Unidades Públicas de Saúde, seja na esfera Municipal, Estadual ou Federal

As Unidades Públicas (ex: CEO; Posto de Saúde; Entidades Hospitalares; Gabinetes Odontológicos; e similares), serão isenta das Anuidades e Taxas, por força do art. 256 da Resolução CFO-63/05.

Clínicas das Prefeituras Municipais:

Nas clínicas das Prefeituras do nosso Estado, sua inscrição será feita de forma individual, registrando a entidade da administração direta (Ex. Prefeitura Municipal de Florianópolis), visto que esta é dotada de personalidade jurídica, em vez de inscrever as diversas unidades de saúde do Município (os agentes públicos), que são a exteriorização dos interesses e atividades de administração pública.

1. Requerimento de inscrição, preenchido na sede ou delegacia regional deste CRO-SC, por algum servidor público;
2. Cópia da legislação instituidora da entidade da administração direta;
3. Cópia da inscrição no CNPJ;
4. Cópia documento atestando quem é o responsável administrativo pelas unidades de saúde do município (Secretário de Saúde ou outro), juntamente com seu RG e CPF;
5. Relação dos endereços das unidades de saúde e os respectivos profissionais cirurgiões-dentistas atuantes;
6. Declaração de responsabilidade técnica pela Unidade de Saúde da Prefeitura Municipal – que valerá para todos os postos de saúde -, emitida por um cirurgião-dentista regularmente inscrito; e
7. Declaração dos profissionais atuantes nas unidades que as condições de trabalho são salubres e seguras, conforme art. 3º, IV do Código de Ética Odontológica.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA

3.9 Instituições de ensino e das entidades representativa de classe

As clínicas das universidades e das entidades de classe precisam inscrever-se no CRO-SC?

Sim, existe a necessidade de inscrever tais clínicas, haja vista, que a Resolução CFO-63/2005, que entrou em vigor em abril de 2005, estabeleceu em seu art. 89, que é obrigatório às inscrições de clínicas odontológicas das instituições de ensino, bem como, das entidades representativas de classe.

O procedimento para inscrição será realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Instituição de Ensino - “Inscrição da Clínica”

1. Requerimento de inscrição (preenchido na sede ou delegacia do CRO-SC pelo adm. ou procurador);
2. Cópia de Estatuto de Constituição da Instituição de Ensino;
3. Cópia da Ata de Posse da atual Diretoria;
4. Declaração de responsabilidade técnica;
5. Cópia do Comprovante de Inscrição no CNPJ;
6. Cópia do RG e CPF do Responsável Administrativo (Professor ou outra pessoa).
7. Obs. 01: Sempre será isento das Anuidades e Taxas. (art. 256 da Resolução 63/2005)

Entidade Representativa de Classe - “Inscrição da Clínica”

1. Requerimento de inscrição (preenchido na sede ou delegacia do CRO-SC pelo adm. ou procurador);
2. Cópia de Estatuto de Constituição registrado em Cartório;
3. Cópia da Ata de Posse da atual Diretoria;
4. Relação de profissionais associados constando numero de inscrição do Conselho;
5. Declaração de responsabilidade técnica;
6. Cópia do Comprovante de Inscrição no CNPJ;
7. Cópia do RG e CPF do Responsável Administrativo (Presidente ou outra pessoa);
8. Obs. 01: Sempre será isento das Anuidades e Taxas. (art. 256 da Resolução 63/2005).

3.10 Reconhecimento do CFO para entidade representativa de classe



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA

As associações representativas da classe odontológica poderão ser reconhecidas oficialmente pelo Conselho Federal de Odontologia como entidades de classe, para tanto deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

1. Requerimento de inscrição (preenchido na sede ou delegacia do CRO-SC pelo adm. ou procurador);
2. Cópia de Estatuto de Constituição registrado em Cartório;
3. Ata da Assembléia Geral de constituição da associação;
4. Cópia da Ata de Posse da atual Diretoria;
5. Relação de profissionais associados constando número de inscrição no CRO;
6. Cópia do Comprovante de Inscrição no CNPJ;

Estas associações serão isentas das Anuidades e Taxas. (art. 256 da Resolução 63/2005), e, para maiores informações sugerimos consultar a Resolução CFO-63/2005, nos artigos art. 98 até 101, que disciplina sobre o reconhecimento das entidades de classe. Ressalta-se que após ser recebidos tais documentos, o CRO-SC irá mediante processo administrativo encaminhar ao CFO, para que este proceda o devido reconhecimento.

3.11 Documentos de pessoa jurídica

Qual o documento que comprova que uma empresa é inscrita no CRO?

O documento que comprova a inscrição no CRO é o “certificado de inscrição” que terá de forma expressa a razão social da empresa, o seu um número de inscrição no CRO e o nome e o CRO do responsável técnico.

Ressalta-se que somente será entregue este documento quando for concluído o registro da empresa pelo Conselho Federal de Odontologia.

O certificado deve ser renovado anualmente?

Não existe nada disciplinado sobre a necessidade de os certificados serem renovados anualmente para as EPAO – Entidade Prestadora de Assistência Odontológica, desta forma, não há tal necessidade, pois não existe prazo de validade em regra geral.

Porém, ressalta-se como exceção, que somente os certificados das EPO - Empresas que Comercializam e/ou Industrializam Produtos Odontológicos (dentárias e outras) terão validade de apenas 01 (um) ano da data de expedição, conforme art. 1º da Decisão CFO-53/2004, precisando conseqüentemente ser estes renovados anualmente.

Destarte, o CFO ainda determinou, conforme Parecer CFO PROJUR-80/2008, que a renovação deverá ser feita mediante entrega do certificado de inscrição vencido e pagamento de taxa de inscrição. Salientamos que a não renovação ensejará o cancelamento de inscrição *ex officio* da empresa nesse Regional.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA

Para que serve a segunda via de certificado? Quando este deve ser solicitado?

A segunda via de certificado demonstra os dados atualizados de empresa no CRO, devendo ser solicitado quando alguma mudança na denominação social da empresa ou na responsabilidade técnica.

Salientamos que a emissão de segunda via de certificado não é obrigatória. Ressalta-se que terá ônus para ser emitido novo certificado, bem como existe a necessidade de ser devolvido a primeira via original deste certificado ou declaração de extravio do mesmo, conforme preceitua o art. 188 da Resolução CFO-63/2005.

O que é certidão de responsabilidade técnica ou certidão de regularidade de pessoa jurídica? Que como faço para obter a mesma?

Trata-se de um documento na qual certifica se as empresas estão devidamente inscritas no CRO-SC, e ainda, relata qual é o profissional atualmente responsável técnico da empresa.

A certidão de responsabilidade técnica ou certidão de regularidade de pessoa jurídica é fornecida apenas para as empresas inscritas no CRO-SC. Esse documento é gratuito, bastando o interessado solicitar sua emissão, encaminhando a Secretária do CRO-SC um requerimento formal (expresso), informando qual será sua finalidade.

Destaca-se muitas ocasiões o “certificado de inscrição” substitui esta certidão de regularidade, motivo pela qual não é preciso ficar solicitando esta última.

Certidão para registro de ato constitutivo:

O Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em atendimento a Circular nº. 40/2002, da Corregedoria de Justiça de Santa Catarina, solicita que as empresas que tenham objeto social odontológico, para que possam registrar seu ato constitutivo, solicitem do CRO-SC uma certidão para registro de ato constitutivo.

Como se trata de um certidão na qual atestamos que a empresa e o responsável técnico estarão aptos para exercer a atividade no Estado, solicitamos que no momento da solicitação da certidão sejam apresentados também os seguintes documentos:

1. Requerimento da certidão pelo administrador ou procurador;
2. Termo de compromisso firmado pelos sócios, se comprometendo a requerer a inscrição da empresa no CRO-SC assim que averbado o ato constitutivo, sob as penas da lei;
3. Cópia do contrato social;
4. Declaração de responsabilidade técnica por parte de um cirurgião dentista regularmente escrito.

3.12 Cancelamento de inscrição de pessoa jurídica



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA

Como que se procede para cancelar a inscrição de uma empresa no CRO e quais os documentos necessários?

O cancelamento de inscrição de pessoa jurídica necessita de certa formalidade, conforme passamos a expor detalhadamente nos itens abaixo descritos:

1. Para cancelar a inscrição de uma empresa neste Conselho, deverá obrigatoriamente ser apresentado um requerimento próprio de cancelamento de inscrição e declaração de encerramento de atividade, sob as penas da lei.
2. Junto com este requerimento deverá ser apresentada em regra, uma cópia do Distrato Social devidamente arquivado no órgão competente, e ser devolvido também o “certificado de inscrição” emitido pelo CRO-SC.
3. Ressalta-se, que, na ausência do Distrato Social, poderá ser apresentado apenas a declaração firmada por todos os sócios - sob as penas da lei - de que a empresa encerrou as atividades profissionais, conforme previsão legal do art. 157, §4º da Resolução CFO-63/2005, todavia terá que ser observado o item 4.
4. Para corroborar com o cancelamento, na ausência do Distrato Social, além da declaração deve ser juntada cópia de baixa no alvará da Prefeitura local, entre outros documentos que venham a evidenciar o ano de fato que a empresa encerrou as atividades, pois nestes casos será analisada a situação individualmente de cada caso concreto pelo Setor de Inscrição e Cadastro e será ainda paralelamente analisado o parecer favorável ou não que será emitido pela Procuradoria Jurídica deste CRO.

Ressalta-se que cumprida estas exigências, posteriormente, o processo de cancelamento da inscrição será encaminhado para aprovação ou não (conforme a situação peculiar de cada caso) em uma das Sessões Plenárias dos Conselheiros do CRO-SC.

Uma empresa com débitos poderá requerer o cancelamento de inscrição?

Sim, uma empresa com débitos poderá requerer o cancelamento de inscrição conforme dispõem a Resolução CFO-69/2005.

Porém, os débitos da empresa não serão extintos, sendo cobrados na via administrativa, e se restar inexitosa, serão cobrados judicialmente, nos moldes da Lei de Execuções Fiscais (Lei Federal 6.830/80).

Portanto, se os responsáveis pela empresa não pagarem pela via administrativa os débitos correm o risco de serem cobrados judicialmente, por meio de uma ação de execução proposta pelo próprio CRO no uso de suas atribuições legais.

3.13 Responsabilidade técnica

O que é responsabilidade técnica?

É um cargo que o profissional, com o fim de garantir que as empresas de prestadoras de assistência odontológica, laboratórios de prótese dentária ou empresas



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA

que comercializam produtos odontológicos atinjam seus objetivos dentro dos preceitos científicos, morais e éticos da profissão, assegurando que a prestação dos serviços seja executada por profissionais legalmente habilitados para desempenhar suas funções.

Cabe ao responsável técnico informar e orientar as empresas sob possíveis transgressões éticas, legais e regimentais, corroborando com a qualidade dos procedimentos realizados.

A responsabilidade técnica é uma prerrogativa exclusiva dos cirurgiões-dentistas, no caso de laboratório de prótese também conferíveis aos técnicos em prótese dentária, inscritos no Conselho Regional que se encontrar a empresa.

Por fim, destaca-se que o responsável técnico é o elo de comunicação entre a empresa e o CRO-SC.

Quem poderá ser responsável técnico de uma clínica ou demais pessoas jurídicas?

Somente um cirurgião-dentista poderá ser responsável técnico por uma clínica ou demais pessoas jurídicas (policlínicas, cooperativa, planos de assistência à saúde, convênios de qualquer forma, credenciamento, administradoras, intermediadoras, seguradoras de saúde, ou quaisquer outras entidades), exceto, para laboratório de prótese odontológica, no qual o técnico de prótese dentária poderá ser o responsável técnico.

Porém, ressalta-se que tal profissional deverá estar devidamente inscrito com situação regular no Conselho de jurisdição em que a empresa irá atuar, neste caso no CRO-SC.

Um cirurgião-dentista poderá ter duas ou mais responsabilidades técnicas paralelamente?

É vedado ao cirurgião-dentista a acumulação de responsabilidades técnicas, inclusive no caso de filial, conforme disposição do §2º do art. 90 da Res. CFO-63/05.

Excepcionalmente, o profissional poderá acumular 02 (duas) responsabilidades técnicas, desde que uma das empresas tenha finalidade filantrópica, e, o profissional não receba desta nenhuma remuneração (§3º, art. 90 da Res. CFO-63/90).

Pode ser mudada a responsabilidade técnica a qualquer momento?

Sim, a responsabilidade técnica poderá ser alteração a qualquer momento durante o período em que a empresa possuir inscrição no CRO, para tanto, deverá ser apenas apresentada a declaração de afastamento do antigo responsável técnico, e, uma nova declaração do atual no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento, conforme art. 90, §4º da Resolução CFO-63/2005, sob pena de cancelamento da inscrição.

Ressalta-se, que não é aconselhado consignar no Contrato Social o nome do responsável técnico, tendo em vista, que caso assim proceda, para ser dado baixo na responsabilidade técnica terá que ser realizado previamente uma alteração contratual retirando esta condição assumida pelo profissional no Contrato Social, desta forma, não pode ser uma simples declaração conforme ocorre nos outros casos de forma célere.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA

Quem poderá ser responsável técnico de um laboratório odontológico?

Num laboratório odontológico poderá ser responsável técnico um cirurgião-dentista ou um técnico em prótese dentária, desde que estejam inscritos com situação regulares neste Conselho. No mais, aplica-se a mesma disposição acima para os laboratórios quanto à acumulação de responsabilidade técnica e a mudança de profissional responsável.

3.14 Anuidades das pessoas jurídicas

Se a empresa for inscrita no segundo semestre do ano, será pago anuidade integral?

Não, pois quem requerer inscrição durante o ano em curso, pagará anuidade proporcional aos meses que restam do ano, bem como, quem atrasar as anuidades pagará a mesma acrescida de juros e correção monetária, conforme tabela de valores apresentada pelo CFO a todos os Conselhos Regionais.

Ressalta-se, que a proporcionalidade do valor da anuidade será contado da data em que for gerado o número de inscrição e registro pelo CFO e não data de requerimento de inscrição.

Quando uma empresa ou entidade poderá ser dispensada do pagamento de anuidades e taxas?

Por força do art. 256 da Resolução CFO-63/2005, as clínicas e os laboratórios de prótese dentária mantidos por sindicatos, por entidades beneficentes ou filantrópicas, por empresas para prestação de assistência odontológica e seus empregados, serão isentos.

Ainda, às clínicas sujeitas à administração pública direta ou indireta, da esfera federal, estadual ou municipal, e ainda, as instituições de ensino e das entidades representativas de classe, estarão isenta das anuidades e taxas, (ou seja, isentos tanto das taxas de inscrição e certificados).

Quando que a “clínica” de uma cooperativa poderá ser dispensada do pagamento de anuidade?

Primeiramente cabe esclarecer que de acordo com o CFO uma “cooperativa” em regra não será isenta de anuidade e taxas.

No entanto, quando for uma inscrição para prestação de serviço a seus cooperados e não a terceiros, podrá ser isenta das anuidades e taxas. Porém, os interessados só poderão ter uma posição concreta quanto a esta isenção, após o processo ser apreciado pelo referido CFO.

Desta forma, para requerer inscrição os interessados terão que pagar no ato as taxas de inscrição e certificado (valores idênticos a de uma clínica), e ao final da



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA

conclusão de registro pelo CFO, caso a empresa fique isenta de anuidades, será restituído este valores das taxas pelo CRO.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA

4. REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Federal nº 4.324/1964. 15 de abril de 1964. Institui o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia, e dá outras providências.

BRASIL. Lei Federal nº 5.081/1966. 24 de agosto de 1966. Regula o Exercício da Odontologia.

BRASIL. Lei Federal nº 5.764/1971. 16 de dezembro de 1971. Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências.

BRASIL. Lei Federal nº 5.965/1973. 10 de dezembro de 1973. Acrescenta parágrafos ao artigo 13, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, que institui o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia, e dá outras providências.

BRASIL. Lei Federal nº 6.681/1979. 16 de agosto DE 1979. Dispõe sobre a inscrição de médicos, cirurgiões-dentistas e farmacêuticos militares em Conselhos Regionais de Medicina, Odontologia e Farmácia, e dá outras providências.

BRASIL. Lei Federal nº 6.710/1979 (regulamentada pelo Decreto Lei nº 87.689/1982). 05 de novembro de 1979. Dispõe sobre a profissão de Técnico em Prótese Dentária e determina outras providências.

BRASIL. Lei Federal nº 6.815/1980. 19 de agosto de 1980. Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração.

BRASIL. Lei Federal nº 6.830/1980. 22 de setembro de 1980. Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências.

BRASIL. Lei Federal nº 8.934/1994 (regulamentada pelo Decreto nº 1.800/1996). 18 de novembro 1994. Dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências.

BRASIL. Lei Federal nº 9.394/1996. 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

BRASIL. Lei Federal nº 9.656/1998. 03 de junho de 1998. Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

BRASIL. Lei Federal nº 10.406/2002. 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA

BRASIL. Decreto Lei nº 2.481/1988. 03 de outubro de 1988. Dispõe sobre o registro provisório para o estrangeiro em situação ilegal em território nacional.

Resolução CFO-51/2004. 30 de Abril de 2004. Baixa normas para habilitação do CD na aplicação da analgesia relativa ou sedação consciente, com óxido nitroso.

Resolução CFO-56/2004. 24 de junho de 2004. Normatiza os procedimentos relativos ao recadastramento nacional dos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Odontologia.

Resolução CFO-63-2005. 08 de abril de 2005. Aprova a Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia.

Resolução CFO-68/2005. 13 de dezembro de 2005. Autoriza o recadastramento em prazo indeterminado.

Resolução CFO-69-2005. 13 de dezembro de 2005. Altera o § 2º do artigo 157, da Resolução CFO-63/2005.

Decisão CFO-03/2004. 04 de fevereiro de 2004. Baixa norma para prorrogação de inscrição provisória.

Decisão CFO-53/2004. 08 de setembro de 2004. Estabelece documentação para fins de registro e inscrição de empresas que comercializam produtos odontológicos.

Decisão CFO-40/2006. 04 de outubro de 2006. Transforma em inscrições principais as inscrições provisórias de ACD e dá outras providências.

Decisão CFO-02/2007. 30 de janeiro de 2007. Autoriza os CRO's a deferirem inscrição, como APD, a quem requerer, apresentando declaração do exercício da atividade firmada por CD ou TPD.

Parecer CFO-141/2005. 30 de agosto de 2005. Dispõe sobre o Curso de Tecnólogo em Prótese Dentária.

Parecer CRO-SC-07/2006. 03 de março de 2006. Dispõe sobre o registro de laboratório de TPD.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA

ANEXO I – Pessoa Física

DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DE PESSOA FÍSICA

	PROVISÓRIA DE CD, TPD E THD	PROVISÓRIA POR TRANSFERÊNCIA DE CD, TPD, THD E ACD	PRINCIPAL DE CD	PRINCIPAL DE TPD	PRINCIPAL DE THD	PRINCIPAL DE ACD	PRINCIPAL DE APD	REATIVAÇÃO DE CD, TPD, THD, ACD E APD
CERTIDÃO ORIGINAL DE COLAÇÃO DE GRAU	X	x						
02 FOTOS 3X4 E 02 2X2	X	X	X	X	X	X	X	X
CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL	X	X	X	X	X	X	X	X
CÓPIA DO CPF	X	X	X	X	X	X	X	X
CÓPIA DO TÍTULO ELEITORAL	X	X	X	X	X	X	X	X
CÓPIA DO CERTIFICADO DE ALISTAMENTO MILITAR (para homens)	X	X	X	X	X	X	X	X
CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO	X	X	X	X	X	X	X	X
COMPROVANTE OU DECLARAÇÃO INFORMANDO O TIPO SANGÜINEO	X	X	X	X	X	X	X	X
DECLARAÇÃO SE É OU NÃO DOADOR DE ÓRGÃOS	X	X	X	X	X	X	X	X
DECLARAÇÃO DE APTIDÃO FIRMADA PELO CD RESPONSÁVEL						X		
DEVOLUÇÃO DA IDENTIDADE PROFISSIONAL DO CRO DE ORIGEM		X						
DIPLOMA ORIGINAL DE GRADUAÇÃO			X					X
DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO TÉCNICO				X	X	X	X	
COMPROVANTE DE CONCLUSÃO DO 2º GRAU				X	X			
COMPROVANTE DE CONCLUSÃO DO 1º GRAU						X		

OBS.: AS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS NÃO PRECISAM SER AUTENTICADAS.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA

ANEXO II – Pessoa Física

DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DE PESSOA FÍSICA

	PRINCIPAL POR TRANSFERÊNCIA DE CD, TPD, THD, ACD E APD	VISTO TEMPORÁRIA PARA CD, TPD, THD, ACD E APD	SECUNDARIA DE CD, TPD, THD, ACD E APD	TEMPORARIA DE CD	INSCRIÇÃO COMO ESPECIALISTA	HABILITAÇÃO EM ANALGESIA RELATIVA OU SEDACÃO CONSCIENTE	APOSTILAMENTO	2º VI DE DOCUMENTOS	RECADASTRAMENTO
DIPLOMA ORIGINAL DE GRADUAÇÃO	X		X	X			X		
02 FOTOS 3X4 E 02 2X2	X			X				X	X
CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL	X		X	X				X	X
CÓPIA DO CPF	X		X	X				X	X
CÓPIA DO TÍTULO ELEITORAL	X		X					X	X
CÓPIA DO CERTIFICADO DE ALISTAMENTO MILITAR (para homens)	X		X					X	X
CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO	X		X	X			X	X	X
COMPROVANTE OU DECLARAÇÃO INFORMANDO O TIPO SANGÜÍNEO	X		X	X				X	X
DECLARAÇÃO SE É OU NÃO DOADOR DE ÓRGÃOS	X		X	X				X	X
CERTIFICADO E HISTÓRICO ORIGINAIS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO					X	X			
DEVOLUÇÃO DA CARTEIRA-LIVRETO E CÉDULA DO CRO DE ORIGEM	X								
ORIGINAL DO TÍTULO DE MESTRADO, DOUTORADO OU ESPECIALIDADE (Caso já tenha registrado no CRO de origem)	X		X				X		
DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO OU BOLETIM DE OCORRÊNCIA								X	
01 FOTO 3X4 OU 2X2								X	X
COMPROVANTE DE CONCLUSÃO DO 1º GRAU									
CARTEIRA-LIVRETO DO CRO DE ORIGEM		X	X		X	X			
01 FOTO 3x4			X						
TÍTULO DE MESTRADO OU DOUTORADO (Caso possua)									X
CARTEIRA-LIVRETO DO CRO/SC							X		

OBS.: AS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS NÃO PRECISAM SER AUTENTICADAS.